



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 136, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

Autoriza a contratação temporária de profissionais para atender à necessidade excepcional no Município de Pinheiro Machado com a Casa de Acolhimento.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, para atender à necessidade excepcional e por total interesse do serviço público, conforme Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Art. 233 da Lei Municipal nº 2273/2002, a seguinte função:

I - 01 (uma) função de Auxiliar de Educador/Cuidador, carga horária 40 horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais);

II – 03 (três) funções de Educador/Cuidador, carga horária 40 horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

Parágrafo único. As atribuições das funções dispostas nos incisos acima estão dispostas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os contratos serão regidos pelo Direito Administrativo, aplicando-se as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, dado pela Lei Municipal nº 2273/2002 e alterações posteriores.

§ 1º Os profissionais contratados temporariamente em decorrência desta Lei não adquirem estabilidade no serviço público, nem se equipara aos servidores efetivos municipais, tendo vínculo previdenciário com o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 2º Os profissionais contratados temporariamente em decorrência desta Lei farão jus ao adicional de insalubridade conforme Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) atualmente vigente.

§ 3º Não se aplica aos contratados em decorrência desta Lei as disposições da Lei Municipal nº 4091/2013, tampouco da Lei Municipal nº 4385/2021 e alterações posteriores.

§ 4º O valor remuneratório dos contratos será reajustado no mesmo índice e na mesma data base em que ocorre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 3º Os contratos terão vigência pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da contratação, podendo ser prorrogados por igual período se houver interesse de ambas as partes. Havendo a rescisão contratual antecipada, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, ou por interesse de uma das partes, caso em que dependerá de comunicação prévia de 30 (trinta) dias ou indenização do período pela parte interessada.

Art. 5º O candidato ao preenchimento da vaga prevista nesta Lei será selecionado por Processo Seletivo Simplificado, a cargo do poder público municipal ou de empresa realizadora de concursos e seleções públicas, com comprovada capacidade técnica para tal.

Art. 6º Fica autorizada a Administração Pública Municipal a contratar por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público, servidores para desempenhar as funções públicas Auxiliar de Educador/cuidador e Educador/Cuidador, nos termos da presente Lei, cujos serviços serão prestados na Casa de Acolhimento e/ou contratar empresa terceirizada para prestação de serviço, observando as especificações de cada cargo.

Art. 7º. Todos os servidores da Casa de Acolhimento que forem designados para participar do funcionamento da Casa deverão passar por avaliação psicológica e social em razão da especialidade do serviço.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:

**11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIANÇA, MULHER E IDOSO**

**01 – Secretaria de Assistência Social**

**08.244.0027.2.003.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social**

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0001 Livre

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Estado do Rio Grande do Sul  
CAMARA DE VEREADORES  
DE PINHEIRO MACHADO  
PROTOCOLO  
Nº \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_  
Horário: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO ÚNICO**

**DAS FUNÇÕES, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES,  
CONDIÇÕES DE TRABALHO E REQUISITOS PARA INGRESSO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**FUNÇÃO:** Auxiliar de Educador/Cuidador

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**REMUNERAÇÃO:** Vencimento básico de R\$ 1.320,00

**ATRIBUIÇÕES:**

**Sintéticas:** Apoio ao cuidador e cuidados com a moradia

**Genéricas:** Apoio às funções do educador/cuidador. Ter cuidado com a moradia, organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outras atividades afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** De segunda a sexta-feira, inclusive podendo ser convocado para trabalhar aos sábados e domingos, ou mesmo acampar nas localidades do interior do Município.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Formação: Nível Médio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**FUNÇÃO:** Educador/ Cuidador

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**REMUNERAÇÃO:** Vencimento básico de R\$ 1.320,00

**ATRIBUIÇÕES:**

**Sintéticas:** Apoio ao Coordenador e cuidados com a moradia

**Genéricas:** Realizar cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Organização do ambiente ( espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente ); auxiliar a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; organizar fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; acompanhar nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento e Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** De segunda a sexta-feira, inclusive podendo ser convocado para trabalhar aos sábados e domingos, ou mesmo acampar nas localidades do interior do Município.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Formação: Nível Médio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a contratação temporária de profissional tendo em vista a necessidade de atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Mulher e Idoso para que possa ser colocada em funcionamento a Casa de Acolhimento a qual é matéria de criação através de PLO também protocolada nesta casa.

Enfatizamos que é de extrema necessidade e urgência, uma vez que o serviço deve ser colocado em prática o mais breve possível de acordo com a decisão judicial.

Assim, com a intenção de dar atendimento às crianças e adolescentes de nossa cidade que encaminhamos o presente PLO.

Face ao exposto, para análise desta respeitável Casa Legislativa, para votação e aprovação, solicito tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Pinheiro Machado, em 27 de novembro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
PINHEIRO MACHADO - RS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Despesa obrigatória de caráter continuado

**DESCRIÇÃO:** Contratação temporária de profissionais para atender à necessidade excepcional no Município de Pinheiro Machado com a Casa de Acolhimento

**OBJETIVO:** Melhor atender as necessidades do Município

BREVE RESUMO

Autoriza a contratação de profissionais para a Casa de Acolhimento em caráter temporário, para atender à necessidade excepcional e por total interesse do serviço público, conforme Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Art. 233 da Lei Municipal nº 2273/2002

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	
3	Educador/Cuidador	R\$	3.960,00
1	Auxiliar de educador/cuidador	R\$	1.320,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>5.280,00</b>

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	2024	2025	2026
JANEIRO	R\$ 7.800,00	R\$ 13.080,00	R\$ 13.080,00
FEVEREIRO	R\$ 13.080,00	R\$ 13.080,00	R\$ 13.080,00
MARÇO	R\$ 13.080,00	R\$ 13.080,00	R\$ 13.080,00
ABRIL	R\$ 13.080,00	R\$ 13.080,00	R\$ 13.080,00
MAIO	R\$ 13.080,00	R\$ 13.080,00	R\$ 13.080,00
JUNHO	R\$ 13.080,00	R\$ 13.080,00	R\$ 13.080,00
JULHO	R\$ 13.080,00	R\$ 13.080,00	R\$ 13.080,00
AGOSTO	R\$ 13.080,00	R\$ 13.080,00	R\$ 13.080,00
SETEMBRO	R\$ 13.080,00	R\$ 13.080,00	R\$ 13.080,00
OUTUBRO	R\$ 13.080,00	R\$ 13.080,00	R\$ 13.080,00
NOVEMBRO	R\$ 13.080,00	R\$ 13.080,00	R\$ 13.080,00
DEZEMBRO	R\$ 26.160,00	R\$ 26.160,00	R\$ 43.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 164.760,00</b>	<b>R\$ 170.040,00</b>	<b>R\$ 187.480,00</b>

TESOURO MUNICIPAL  
FUNDO MUNICIPAL  
CONVÊNIO  
OPERAÇÃO DE CRÉDITO

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO - ORIGEM DOS RECURSOS

A ação acima encontra suporte financeiro em Recursos Não Vinculados de Impostos, como mostra acima.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Natureza da Despesa:	3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado
Previsão orçamentária atualizada:	R\$ 74.238,60
Descrição resumida da despesa a ser empenhada:	Pagamento de salário de profissionais contratados
Valor previsto da nova despesa no ano:	R\$ 164.760,00
Saldo orçamentário final:	R\$ 90.521,40

IMPACTO FINANCEIRO

O recurso encontra-se disponível na fonte acima identificada.

OBSERVAÇÕES:

Considerando o tempo de tramitação do Projeto de Lei e observando o devido curso do mesmo na Casa Legislativa, estima-se que a aprovação, caso se dê, ocorra no mês dezembro. Considerando a contratação dos profissionais, a nova despesa aconteceria a partir de fevereiro de 2024;

Nos meses de dezembro de cada ano, foi considerado o valor proporcional referente a 13º salário, porém não descarta-se o pagamento da primeira parcela de forma antecipada;

Considerou-se o valor da última folha de contratos empenhada (novembro) na Secretaria de Assistência Social, acrescida do valor da nova despesa a partir de fevereiro de 2024;

Como o orçamento para 2024 ainda não foi aprovado, considerou-se a dotação atualizada do orçamento vigente.

Em caso de necessidade de suplementação orçamentária, é plenamente possível

CRISTIANE  
OLIVEIRA DOS  
SANTOS:018317  
46077

Assinado de forma digital por CRISTIANE  
OLIVEIRA DOS SANTOS:01831746077  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF 4.3, ou=(EM BRANCO),  
ou=20085105000106, ou=presencial,  
cn=CRISTIANE OLIVEIRA DOS  
SANTOS:01831746077  
Dados: 2023.11.24 15:29:57 -03'00'

Cristiane Oliveira dos Santos  
Contadora  
CRC/RS 086291/O-1